



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1459/2022

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2022.

Processo nº 0178266-35.2022.8.19.0001,
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância nuclear magnética de coluna lombosacra com sedação**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Municipal Jesus (fl. 16), emitidos em 08 de março de 2021, pelo médico , o Autor, de 2 anos e 11 meses de idade, apresenta diagnóstico de **síndrome da medula ancorada** e **disrafismo oculto** e quadro de **pés equinos** e **constipação**. Em tomografia lombar foi evidenciado defeito de flexão dos discos sacros. Foi solicitado o exame de **ressonância nuclear magnética de coluna lombosacra com sedação** com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **síndrome da medula ancorada** é uma afecção amplamente conhecida, pelo fato de acometer pacientes com **disrafismo espinhal** aberto ou **oculto**. Conceitua-se **medula ancorada** como sendo a presença do cone medular em situação anormalmente baixa (nas regiões anatômicas lombar ou sacral) ou, mais especificamente, em situação caudal ao disco intervertebral L1-L2, associado a um *filum terminale* espessado, com um diâmetro maior que 2mm, conseqüentemente com tração sobre o cone medular. Associada a esta característica anatômica, tem-se a presença de disfunções neurológicas, ortopédicas, urológicas progressivas, como também a presença de queixas álgicas e anomalias anorretais¹.

2. O termo **disrafismo espinhal** é usado para designar a fusão incompleta ou a malformação de estruturas ósseas e neurais da região da coluna vertebral por erros no encerramento do tubo neural. Representam um espectro de anomalias congênitas, classificados em dois sub-tipos: abertos e fechados (ocultos). No disrafismo espinhal **oculto** (DEO) a lesão resultante é coberta por pele, sem exposição de tecido neural. Uma vez que a pele e o sistema nervoso derivam da ectoderme, os disrafismos espinhais ocultos estão, frequentemente, associados a determinados estigmas cutâneos².

3. A **deformidade em equino** leva a diversos transtornos da marcha, ao causar alterações no apoio do pé e afetar regiões anatômicas mais distantes, como o joelho, quadril e tronco³.

4. A **constipação intestinal** é caracterizada por evacuação difícil ou pouco frequente das fezes. Estes sintomas estão associados com várias causas, como baixa ingestão de fibra alimentar, distúrbios emocionais ou nervosos, transtornos sistêmicos e estruturais, agravo induzido por drogas e infecções⁴.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos

¹ SERRA, S.M.B. Síndrome da medula ancorada: resultados cirúrgicos / Recife: O Autor, 2007. 139 folhas: il., fig., gráf., tab., quadros. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCS. Neuropsiquiatria e Ciência do Comportamento, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/8348/1/arquivo8598_1.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.

² SILVA, H.M., et al. Disrafismo Espinhal Oculco - acuidade para o diagnóstico. Acta Pediatr Port 2012;43(6):263-7. Disponível em <<https://pjp.spp.pt/article/view/500/2308>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

³ VOLPON, J.B. & NATALE, L.L. Avaliação crítica das técnicas cirúrgicas de correção do equino. Rev Col Bras Cir 46(1):e2054. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/qnFMkmFs3czbJkyGNHkWQ6z/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 06 jul. 2022.



elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁵.

2. **Sedação** consciente é a depressão da consciência induzida por droga durante a qual o paciente responde propositadamente a comandos verbais, ou só ou acompanhado por estimulação de luz tátil. Nenhuma intervenção é exigida para manter uma via aérea. No entanto, a sedação profunda, embora também consista na depressão de consciência induzida por medicamento, os pacientes não podem ser facilmente despertados, mas respondem propositadamente a repetidas estimulações dolorosas. A capacidade para manter a função respiratória independente pode ser prejudicada⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância nuclear magnética de coluna lombosacra com sedação** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (fl. 16).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **ressonancia magnetica de coluna lombo-sacra e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.07.01.004-8 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de coluna lombosacra e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo 2, desta Conclusão. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica* ...⁷]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

⁵ HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciência da Saúde. Sedação Profunda. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Seda%E7%E3o%20Profunda>. Acesso em: 06 jul. 2022.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 06 jul. 2022.



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

5. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁹.

6. Neste sentido, cumpre pontuar que o Requerente está sendo acompanhada pelo **Hospital Municipal Jesus** (fl. 16), pertencente ao SUS, no âmbito da atenção terciária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento da Suplicante para obter o exame demandado.

7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo efetuou uma consulta às plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação para o atendimento da demanda pleiteada.

8. Contudo, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (fls. 19 e 20) informou, em 23 de junho de 2022, que “... *estes procedimentos com **secação**, de acordo com informação da coordenação do Centro estadual de Diagnósticos por Imagem – Rio Imagem, a unidade executa o procedimento pleiteado para maiores de 5 anos, e o agendamento deve ser realizado por meio de contato telefônico em horário de expediente comercial, através do número (21) 2332-6105. Em contato realizado na data de hoje, recebemos a informação que **o serviço está inoperante, no momento, e sem previsão para retorno** ...”.*

9. Diante o exposto, ressalta-se que o **Suplicante**, de acordo com a sua data de nascimento (fl. 17), possui 2 anos e 11 meses de idade. Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame pleiteado associado à necessidade de secação, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁰ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Suplicante – **síndrome da medula ancorada, disrafismo oculto, pés equinos e constipação**.

11. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

12. Quanto à solicitação Autoral (fls. 10 e 11, “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 jul. 2022.

⁹ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 06 jul. 2022.

¹⁰ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02